

CONTRATO DE CONSULTORIA

MULTI WEALTH FAMILY OFFICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado nacional, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.898.234/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Carlos Chagas, 49, 11º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-020, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**Multi Wealth Family Office**” ou “**Contratada**”;

Pessoa Física ou Jurídica, devidamente qualificado no Formulário Cadastral para adesão, com assinatura manual ou eletrônica, o qual, preenchido correta e integralmente, é parte integrante deste contrato, e doravante denominado simplesmente “**Contratante**” ou “**Cliente**”, fazem as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES:

- (i) A Multi Wealth Family Office é credenciada como Consultora de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii) O/A **Contratante** busca serviços de consultoria em valores mobiliários;
- (iii) As **Partes** desejam formalizar os termos e condições que regerão a consultoria;
- (iv) O serviço poderá ser prestado através da rede mundial de computadores e/ou através de telecomunicações, estando sujeito a instabilidade e/ou inacessibilidade, que podem implicar em perda de momento de investimento ou de saída de posições, as quais a **Contratada** não tem responsabilidade.
- (v) Os artigos devem ser interpretados à luz dos princípios da boa-fé, da interpretação mais benéfica ao **Contratante** e das melhores práticas de mercado;
- (vi) Por ser um serviço regulado, o contrato poderá sofrer alterações impostas por autoridade reguladora sem que anule as demais cláusulas aqui acordadas.

e assim, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários pela **Contratada** à **Contratante**.

O serviço de consultoria em valores mobiliários é regido pela Instrução 592 da CVM de 17 de novembro de 2017, com suas posteriores alterações, e terá, além das específicas prevista na Instrução alhures, as seguintes características essenciais:

O Serviço consiste na orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada sobre investimentos no mercado de valores mobiliários cuja adoção e implementação é exclusiva do **Contratante**.

Compreende-se como títulos e valores mobiliários aqueles previstos no art. 2º da Lei Federal 6.385 de 1976.

O presente **Contrato** não representa, em hipótese alguma, mandato à **Contratada** para movimentar conta(s) corrente(s) de titularidade do **Contratante** ou ter acesso a senhas, palavra-passe, pin, código secreto, etc.

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO

§ 1º. Pelo serviço prestado, sobre o patrimônio líquido do cliente, objeto da consultoria e conforme negociações prévias, a **Contratada** receberá do(a) **Contratante** a taxa de 1,0% a.a , com cobrança mensal de 1/12 pro rata, ficando aberto entre as partes uma negociação futura conforme acordado comercialmente. **Exceto para clientes com patrimônio abaixo de R\$ 150.000,00, que estará apto para o atendimento Go Wealth pelo valor fixo de R\$129,90 por mês podendo ser reajustado conforme política da empresa e negociação comercial.**

Essa cobrança mensal será devida enquanto o CONTRATANTE desejar manter o relacionamento com a Multi Wealth Family Office nas plataformas de investimentos, ficando livre para migrar a sua conta a qualquer tempo. Havendo a migração da conta para outra consultoria dentro das plataformas de investimentos, a cobrança cessará automaticamente

§ 2º. O cliente deverá provisionar em sua conta o valor devido na data aqui convencionada a fim de evitar atrasos ou resgates em crédito bancário, pagar boletos em seu nome antes da data de vencimento.

CLÁUSULA 3ª. – DA CONFIDENCIALIDADE

§ 1º. As **Partes** se obrigam a manter em caráter de estrita confidencialidade e absoluto sigilo quaisquer dados, material ou informações fornecidas uma à outra, relativos ao objeto do presente contrato.

§ 2º. Fica proibida a divulgação e comercialização das informações obtidas por meio do objeto deste contrato.

§ 3º. As obrigações de sigilo e confidencialidade vinculam as **Partes** durante a vigência deste Contrato e continuarão por 5 anos na hipótese de seu término, independentemente do motivo.

§ 4º. O **Contratante** se declara ciente de que a consultoria é individual, adequando-se somente a ele(a), e que a abertura da carteira administrada a outrem, além de ferir este artigo, ofende também a boa-fé contratual, a *suitability* personalizada e o art. 1º. da Instrução 592 de 17 de novembro de 2017 da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º. O desrespeito deste artigo, sem a autorização expressa e por escrito da outra **Parte**, possibilitará a imediata rescisão deste **Contrato** com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos comprovadamente causados à **Parte** inocente e/ou a terceiros; além da responsabilização penal em razão da quebra do sigilo.

§ 6º. Não se considera quebra de confidencialidade o fornecimento dos dados sensíveis a autoridade administrativa ou judiciária quando tal fato se constituir obrigação legal, devendo, não obstante, assegurar-se de não transcender os exatos termos previstos na respectiva ordem judicial e, podendo, informar a contraparte de tal abertura de dados.

CLÁUSULA 4º. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. As obrigações da **Contratada** se limitam ao escopo deste **Contrato** e, na hipótese de modificações substanciais nas informações encontradas, soluções propostas ou necessidades identificadas, será elaborada nova proposta de serviços que contemple tais alterações.

§ 2º. Prestar consultoria de forma individualizada, fornecendo informações completas, claras, concisa, consistentes e objetiva de forma a não induzir a erro o investidor, nos termos do art. 11 da Instrução 592 da CVM.

§ 3º. Observar estritamente o *suitability* atualizado, no mínimo, a cada 2 anos, sem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de riscos para o investidor.

CLÁUSULA 5º. – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

§ 1º. Assumir responsabilidade final sobre aceitar ou não as recomendações oriundas desta prestação de serviço, levando em consideração os riscos e custos inerentes a qualquer investimento;

§ 2º. Responder com sinceridade o *suitability*, e quando requerido, enviar, agilmente, dados ao **Contratado**, **exceto senhas, palavras-passe, códigos secretos, etc** que sejam verdadeiros e pelos quais assume total responsabilidade sob as penas da lei.

§ 3º. Entender que desempenhos anteriores não são, necessariamente, indicativos de resultados futuros e que nenhuma declaração do **Contratado**, de forma expressa ou implícita, é feita em relação a desempenhos futuros;

§ 4º. Pagar a taxa de consultoria na quantidade e nas datas acordadas.

CLÁUSULA 6º. – DO PRAZO

§ 1º. O presente contrato de consultoria é de prazo indeterminado;

§ 2º. Caso a(o) **Contratante** entenda por encerrar o presente contrato, basta notificar a **Contratada** de forma inequívoca, por escrito, ao consultor responsável, sendo devido apenas o valor do mês no qual a notificação foi realizada.

§ 3º. Caso a **Contratada** entenda por encerrar o presente contrato, basta notificar o(a) **Contratante** de forma inequívoca, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, nos quais os valores do serviço serão devidos.

CLÁUSULA 7ª. – VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Este **Contrato** supera todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre as Partes envolvendo as matérias nele reguladas, bem como é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º. A extinção do contrato não significará a extinção das obrigações e direitos eventualmente pendentes ou gerados em virtude da própria extinção.

§ 3º. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer dos artigos, parágrafos ou alíneas deste Contrato não afetará os demais artigos, parágrafos e alíneas, que permanecerão válidos e eficazes durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª. – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

§ 1º. Elege-se o foro da comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir possíveis dúvidas ou divergências que possam surgir na interpretação e execução deste **Contrato**.

§ 2º. As partes elegem a justiça arbitral desta Comarca como preferencial, exceto se as custas superarem 20% do valor da demanda.

E assim, livres e cientes, declarando a leitura completa e compreensão total das cláusulas avançadas, as partes firmam o presente, por meio tradicional ou eletrônico, cuidando para o seu fiel cumprimento.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Contratada

Contratante